

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO – ARSP  
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS  
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

**PARECER TÉCNICO SÍNTESE – PT/DS/GSB/Nº 112/2021**

Processo: 2021-HC32R

**ASSUNTO:** Análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN frente ao Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 010/2021, referente à fiscalização dos resultados dos laudos de qualidade do efluente tratado do Sistema de Esgotamento Sanitário – Bloco 2 na Região Litorânea do município de Aracruz.

**1. DOS FATOS**

Após ação de fiscalização dos resultados dos laudos de qualidade do efluente tratado do Sistema de Esgotamento Sanitário na Região Litorânea do município de Aracruz, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável e/ou demais normas técnicas vigentes.

Diante do exposto, foi emitido o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/004/2021 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 010/2021, em que foram observadas quatro não conformidades. Tais documentos foram recebidos pela CESAN em 21/07/2021, a qual apresentou Defesa Prévia no dia 10/08/2021, por meio do ofício nº P-CAC/001/084/2021, que será avaliada neste parecer.

## 2. PARECER

### Quadro 2: Constações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº010/2021.

| CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO  | INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA  |
|---|--|
| <p>C1: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE Vila do Riacho no período de Agosto de 2020 a Fevereiro de 2021 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011:</p> <p>C1.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011, quanto à DBO máxima nos meses de: Ago/20; Set/20; Out/20; Nov/20, Dez/20, Jan/21 e Fev/21;</p> <p>C1.2. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à concentração máxima de Materiais Sedimentáveis nos meses: Ago/20, Out/20 e Nov/20.</p> | <p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.</p>  |
| <p>C2: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE de Vila do Riacho no período de Agosto de 2020 a Fevereiro de 2021, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:</p> <p>C2.1. Não apresentou dados referentes a Materiais Flutuantes referente ao período compreendido entre Agosto de 2020 a Fevereiro de 2021.</p>   | <p>Indeferimento parcial da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.</p> |
| <p>C3: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE Coqueiral no período de Agosto de 2020 a Fevereiro de 2021 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011:</p> <p>C3.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à concentração máxima de Materiais Sedimentáveis nos meses: Ago/20.</p>   | <p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.</p>  |
| <p>C4: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Coqueiral no período de Agosto de 2020 a Fevereiro de 2021, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:</p> <p>C4.1. Não apresentou dados referentes a Materiais Flutuantes referente ao período compreendido entre Agosto de 2020 a Fevereiro de 2021.</p>   | <p>Indeferimento parcial da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.</p> |

### **3 CONCLUSÃO**

Após análise da defesa prévia enviada pela CESAN frente às constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/010/2021, recomenda-se para as constatações C1 a C4 a manutenção parcial ou total das irregularidades descritas e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

O Quadro 1 resume a avaliação ao atendimento das constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/010/2021, após análise da defesa prévia apresentada pela CESAN, visando subsidiar a tomada de decisão do Diretor de Regulação do Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, conforme estabelecido nos artigos 21 e 22 da Resolução ARSP 018/2018.

Cumprе destacar que a análise dos processos administrativos pela equipe da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 19 de agosto de 2021.

**Louise Bussolotti**  
EPPGG – Engenharia Civil

**Jéssica Novelli**  
Gerente de Saneamento Básico